



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Vereadores  
Novo Machado - RS



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALARME E MONITORAMENTO 24 HORAS

### PREÂMBULO E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

#### CONTRATANTE:

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVO MACHADO-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Prefeitura Municipal, estabelecida à Rua Tuparendi, 111, Centro, na cidade de Novo Machado/RS, inscrita no CNPJ(MF) n.º 20.035.588/0001-26, fone (55) 3544-1077, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. JEFERSON KITTLAUS, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n.º 016.058.230-07, RG n.º 8081734124, residente e domiciliado neste município.

E, de outro lado:

#### CONTRATADA:

**SILVEIRA E SILVEIRA – CIA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com o nome fantasia Master Segurança, estabelecida no ramo de comercialização e monitoração de “Sistemas de Segurança Eletrônica em Alarmes” e respectiva prestação de serviço, com sede à Rua Marechal Floriano, 104, na cidade de Tucunduva/RS, inscrita no CNPJ n.º 21.446.855/0001-10, representada por seu Proprietário, o Sr. FABIANO DE SOUZA SILVEIRA, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º 001.075.100-90 e no RG sob n.º 023642210384, residente e domiciliado na cidade de Tucunduva/RS.

As partes acima qualificadas celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, regido pela **Lei Federal n.º 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL E DO OBJETO

**1.1. Fundamento Legal:** Este Contrato é firmado em decorrência da **Dispensa de Licitação n.º 13/2025** (Processo Administrativo n.º 013/2025), fundamentada no processo administrativo, e rege-se, integralmente, pela **Lei Federal n.º 14.133/2021**.

**1.2. Objeto:** O objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE ALARME 24 HORAS** na sede da CONTRATANTE, incluindo o recebimento de sinais de alarme pela central de monitoramento, atendimento remoto, registro de ocorrências e acionamento de responsáveis, conforme a Proposta Comercial.





Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Vereadores  
Novo Machado - RS



## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**2.1. Valor:** O valor mensal do serviço é de **R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS)**.

**2.2. Dotação Orçamentária:** O pagamento do contrato correrá à conta da dotação orçamentária 33.90.33.39 Serviços de Terceiros P.J, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei n.º 14.133/2021.

**2.3. Pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE no prazo de até 10 dias úteis, contados da data da atestação da Nota Fiscal/Fatura, após a comprovação da prestação dos serviços.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO**

**3.1. Prazo de Vigência:** O prazo de vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses**, a de 1º de Janeiro de 2026.

**3.2. Prorrogação (Serviços Contínuos - Art. 107 da Lei n.º 14.133/2021):** O prazo de vigência, por se tratar de serviço contínuo, poderá ser prorrogado sucessivamente por períodos iguais e sucessivos, mediante termo aditivo, limitado ao máximo de **5 (cinco) anos**, desde que haja interesse da CONTRATANTE e que os preços e as condições de habilitação da CONTRATADA permaneçam vantajosos.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE (EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO)**

**4.1. Reajuste (Art. 135, § 3º, da Lei n.º 14.133/2021):** O valor contratual será reajustado anualmente, mediante aplicação do índice IPCA respeitado o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data da proposta ou do último reajuste.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**5.1. Gestor e Fiscal do Contrato (Art. 117 da Lei n.º 14.133/2021):** A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um Fiscal, designado pela CONTRATANTE, conforme segue:

Fiscal: Junior Wollbolt Secretário Executivo





Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Vereadores  
Novo Machado - RS



**CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**6.1. Sanções (Art. 156 da Lei n.º 14.133/2021):** A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021 (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade), aplicadas após o devido processo administrativo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Novo Machado/RS, nos termos do art. 162 da Lei n.º 14.133/2021.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Novo Machado/RS, 19 de dezembro de 2025.

**CONTRATANTE:**

*[Handwritten signature]*

JEFERSON KITTLAUS

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVO MACHADO-RS

CNPJ n.º 20.035.588/0001-26

**CONTRATADA:**

*[Handwritten signature]*

FABIANO DE SOUZA SILVEIRA

Proprietário

SILVEIRA E SILVEIRA – CIA LTDA (Master Segurança)

CNPJ n.º 21.446.855/0001-10

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

Nome:

*Junior Waller*

CPF:

*012.203.860-48*

2. \_\_\_\_\_

Nome:

*Julia Alex Sipert*

CPF:

*030.735.170-06*